Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1391/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11154/2021.
- 2- Assunto: Embargos de Declaração.
- 3- Embargante: Josué Lomas de Ribamar.
- **4- Advogado:** Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4331, Igor Arnaud Ferreira OAB/AM 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva OAB/AM 6897 e Camila Pontes Torres OAB/AM 12280.
- 5- Procurador de Contas Oficiante do Processo: Dra. Elizângela Lima Costa Marinho
- 6- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Embargos de Declaração.

Conhecimento. Não Provimento. Determinação.

7- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora , **em consonância** com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 7.1. Conhecer dos Embargos de Declaração, interposto pelo Senhor Josué Lomas de Ribamar, Presidente da Câmara Municipal de Iranduba e Ordenador de Despesas, à época, em face do Acórdão nº. 709/2023 TCE Tribunal Pleno, às fls. 566/572 da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Iranduba, referente ao exercício de 2020, por preencher os requisitos legais, visto que o meio impugnatório em exame atende os parâmetros previstos no RITCE/AM, para que no mérito.
- 7.2. Negar provimento aos Embargos de Declaração, interposto pelo Senhor Josué Lomas de Ribamar, Presidente da Câmara Municipal de Iranduba e Ordenador de Despesas, à época, diante dos motivos aqui expostos, mantendo-se o Acórdão nº. 709/2023 TCE Tribunal Pleno, às fls. 566/572, na forma como foi protocolado.
- **7.3. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno SEPLENO, que dê ciência desta decisão ao Senhor **Josué Lomas de Ribamar**, Presidente da Câmara Municipal de Iranduba e Ordenador de Despesas, à época.

8- Ata: 23ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.
9- Data da Sessão: 11 de julho de 2023.

Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 14/07/2023.	Para conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 6B626C2D-4AAACD86-94AD445B-0EF9072C

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1391/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **10- Especificação do quorum:** Conselheiros: Júlio Assis Corrêa Pinheiro (Presidente, em sessão), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- 11- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro-Presidente, em sessão

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral